

USO EXCLUSIVO DO SERVIDOR (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)**4. DECLARAÇÃO:**

Declaro estar ciente de que a opção pela exclusão das parcelas remuneratórias identificadas no campo 3 da base de cálculo da contribuição para o RPPS implicará o não recebimento desses benefícios nos proventos de aposentadoria e nas pensões.

SP, ____/____/____ _____
assinatura do servidor registro funcional

USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO NA HIPÓTESE DE OPÇÃO PELA EXCLUSÃO)**5. CADASTRO DA URH/SUGESP, CIÊNCIA DO SERVIDOR E POSTERIOR ARQUIVAMENTO EM PRONTUÁRIO**

Cadastro efetuado para folha do mês ____/____/____, com efeitos a partir de ____/____/____
(ver §§ 3º a 5º do artigo 5º da Portaria 74/SMG.G/2009 e § 1º do artigo 3º da Portaria ____/SEMP/2012)

SP, ____/____/____

carimbo e assinatura do responsável URH/SUGESP

Ciência do(a) servidor(a):

SP, ____/____/____ _____
assinatura do servidor registro funcional

OBSERVAÇÃO PARA A URH / SUGESP / SERVIDOR**6. OBSERVAÇÃO:**

A opção pela exclusão das parcelas remuneratórias identificadas no campo 3 não poderá ser feita nas hipóteses do § 1º do art. 89 e § 3º do art. 91, ambos da Lei nº 14.660, de 2007, do § 1º do art. 76 da Lei nº 14.713, de 2008 e do art. 17 do Decreto nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005, nas quais a incidência da contribuição previdenciária é obrigatória.

A verificação do enquadramento do servidor será feita pela Unidade de Recursos Humanos – URH e pela Supervisão de Gestão de Pessoas – SUGESP da respectiva Secretaria ou Subprefeitura, mediante levantamento de sua situação funcional.

A exclusão realizada dentro do prazo estabelecido no art. 7º da Portaria 74/SMG.G/2009 e art. 4º da Portaria ____/SEMP/2012, produzirá efeitos a partir do mês em que foi efetuada a inclusão automática e os valores correspondentes à contribuição descontada no período serão restituídos aos servidores.

A exclusão das parcelas remuneratórias identificadas no campo 3 implicará o não recebimento desses benefícios nos proventos de aposentadoria e nas pensões.

Este termo de opção deverá ser utilizado também para confirmação da opção pela exclusão manifestada anteriormente à publicação da Portaria 74 SMG.G/2009. Na hipótese de confirmação da opção pela exclusão, as respectivas parcelas permanecerão incluídas na base de contribuição, caso contrário, se o servidor rever a opção dentro do prazo estabelecido no artigo 7º da referida Portaria, as contribuições do período deverão ser por ele recolhidas, assim como as do Município.